

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 104/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, a teor do Art. 212 e seguintes, dentre outros;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor municipal de matrícula nº 00843-5, por suposto cometimentos de atos infracionais descritos no relatório apresentado pela Direção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que constará nos autos do processo.

§ 1º. É assegurado ao processado direitos de ampla defesa e contraditório, podendo, caso queira, nomear procurador para lhe assistir.

§ 2º. A Comissão terá por norte a Lei Municipal nº 23, de 09 de junho de 1997, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Deverão ser averiguados e julgados todos as situações descritas no relatório e aquelas que aparecerem no curso do procedimento.

Art. 2º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que instaurar o processo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 06 de agosto de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 105/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, a teor do Art. 212 e seguintes, dentre outros;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor municipal de matrícula nº 00464-1, por suposto cometimentos de atos infracionais descritos no relatório apresentado pela Ouvidor Geral do Município, que constará nos autos do processo.

§ 1º. É assegurado ao processado direitos de ampla defesa e contraditório, podendo, caso queira, nomear procurador para lhe assistir.

§ 2º. A Comissão terá por norte a Lei Municipal nº 23, de 09 de junho de 1997, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Deverão ser averiguados e julgados todos as situações descritas no relatório e aquelas que aparecerem no curso do procedimento.

Art. 2º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que instaurar o processo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 06 de agosto de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 106/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 12149/2020/PARAÍBA/CGU, indicando lista de Servidores Públicos Municipais que supostamente estariam recebendo o Auxílio Emergencial do Governo Federal;

CONSIDERANDO o teor da Orientação nº 11/2020 da Controladoria-Geral da União, apresentando orientações para a devolução de auxílio emergencial recebido indevidamente;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE-PB, cujo assunto é o cruzamento de dados dos beneficiários do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) com as folhas de pagamento do Governo do Estado da Paraíba e dos Municípios Paraibanos, objetivando verificar a existência de servidores públicos estaduais e municipais recebendo indevidamente este benefício;

CONSIDERANDO o Direito Constitucional ao Contraditório e à Ampla Defesa, mesmo nos procedimentos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial de Inquérito Administrativo, objetivando investigar o recebimento ilegal do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) por Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, de vinculação efetiva ou precária.

§ 1º. Esta Comissão terá como parâmetro os dados encaminhados pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB);

§ 2º. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º. Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II – tiver algum tipo de suspeição ou impedimento.

a) os membros suspeitos ou impedidos deverão informar a autoridade instituidora do procedimento, de modo a serem substituídos por membros ad hoc para os processos em que não puderem atuar.

§ 4º. Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Prefeito fica autorizado a designar, ad hoc, servidor que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para assistir esta, aplicando-se-lhe, no que couber, o presente regramento.

Art. 2º. Compõem a presente Comissão os seguintes servidores:

I – José Sérgio Bezerra Oliveira, mat. nº 00612-1 – Presidente;

II – Mayara Eunice de Macedo Gomes, mat. nº 00905-7 – 1ª Secretárias;

III – Katielly de Medeiros Souza, mat. nº 00992-0 – 2ª Secretária;

Parágrafo Único. Os servidores constituintes da presente Comissão farão jus à Gratificação por Atividade Excepcional no percentual de 10% (dez por cento), devendo também manter as atividades desempenhadas em seus respectivos cargos.

Art. 3º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que instaurar o processo.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 06 de agosto de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito